

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

Deem-se aos arts. 1º e 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma do seu Substitutivo, a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....  
§ 3º O auxílio financeiro de que trata o inciso III do § 1º deste artigo será entregue de acordo com os prazos, as condições e os limites à dotação orçamentária estabelecidos nesta Lei Complementar.”

“**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em seis parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 84.000.000.000,00 (oitenta e quatro bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) R\$ 9.800.000.000,00 (nove bilhões e oitocentos milhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais) aos Municípios;

II – R\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais para os Estados e o Distrito Federal;

b) R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais para os Municípios.

.....”



## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, objetiva compensar os estados, Distrito Federal (DF) e municípios pela perda de arrecadação decorrente dos impactos negativos sobre a economia provocados pela Covid-19. Segundo dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em março deste ano a queda da arrecadação do ICMS teria sido da ordem de 50%!

Provavelmente, o valor do auxílio financeiro aos estados e municípios será bastante volumoso, especialmente nos meses de abril e maio, por conta das medidas de isolamento social. Estimativas do Ministério da Economia apontam que uma queda de 50% na arrecadação do ICMS e do ISS implica um auxílio financeiro no valor de R\$ 23,7 bilhões por mês. Como a arrecadação da União provavelmente também sofrerá com a redução da atividade econômica, caberá à União financiar o auxílio financeiro por meio de endividamento público ou de emissão de moeda.

Portanto, um auxílio financeiro que compense integralmente a redução da arrecadação dos estados e municípios poderia gerar uma pressão excessiva sobre o endividamento público. Uma solução para isso seria definir um limite para esse auxílio financeiro, a exemplo do que foi estabelecido na Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos estados, DF e municípios por conta da redução do FPE e do FPM.

A MPV 938/2020 define um limite de R\$ 4 bilhões por mês e de R\$ 16 bilhões para os quatro meses em que o apoio financeiro será concedido (de março a junho de 2020). No caso do PLP 149/2019, consideramos que esse valor deva ser maior. A arrecadação do ICMS responde fortemente à queda da atividade econômica, como mostra a sua recente queda. Portanto, o limite de R\$ 14 bilhões por mês afigura-se como adequado, o que leva a um limite total de R\$ 84 bilhões para os seis meses em que o auxílio financeiro será concedido (de maio a outubro de 2020).

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto na forma do seu substitutivo.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20048.80022-61